



COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A
DIVERSIDADE SEXUAL





Olá, eu sou o GALLEGO.



- Coordenador Estadual de Políticas para a Diversidade Sexual – Secretaria de Justiça e Cidadania – São Paulo



- Presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB Jabaquara e Saúde e membro da Comissão da Diversidade Sexual da OAB/SP.

- Advogado especialista em Diversidade Sexual e Pós-Graduado em Direito Empresarial (ESA-OAB/SP) e Gestão da Diversidade nas Organizações (PUC).



O que é Diversidade?





ONU:

“Todos os seres humanos
nascem livres e *iguais*
em dignidade e direitos

- Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos*.



UNICÓRNI DO GÊNERO

IDENTIDADE DE GÊNERO

feminino | mulher | garota masculino | homem | garoto



É como você, na sua cabeça, pensa sobre si mesmo, como se sente, como se enxerga.

ORIENTAÇÃO SEXUAL

heterossexual bissexual homossexual



Refere-se ao seu desejo, por quem você se sente atraído/atraída sexualmente.

ATRAÇÃO EMOCIONAL | ROMÂNTICA POR

heterossexual bissexual homossexual



Refere-se ao seu desejo, por quem você se sente atraído/atraída emocionalmente.

SEXO BIOLÓGICO

feminino intersexual masculino



Refere-se ao órgão genital, cromossomos e hormônios. Pode ser predominantemente feminino, masculino ou intersexual (uma combinação dos dois)

EXPRESSÃO DE GÊNERO

mulher não-binário (andrógeno) homem



É como você demonstra seu gênero pela forma de agir, se vestir, interagir e se expressar.



Importante!

Não se utiliza a expressão “opção sexual” por não se tratar de uma escolha.

Orientação sexual



Opção sexual



Não se utiliza a expressão “homossexualismo”, pois, neste caso, o sufixo “ismo” denota doença. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, quando modificou a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que **“a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”**.

Homossexualidade



Homossexualismo



Importante!

As travestis possuem identidade de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas.

A travesti



O travesti



O nome social É OBRIGATÓRIO?




- **DECRETO FEDERAL Nº 8.727, 28 de abril de 2016**
- **DECRETO ESTADUAL Nº 55.588, 17 de março de 2010**
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 58.228, 16 de maio de 2018 – São Paulo**
- **PORTARIA Nº 33, de 17 de janeiro de 2018 do MEC.**
- **A CARTA CIRCULAR nº 3.813, de 07 de abril de 2017 do BANCO CENTRAL.**
- **A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1718/2017 que dispõe sobre inclusão do nome social no CPF/MF.**
- **Resolução TSE nº 23.562 (Publicado em 03/04/2018).**

O nome social É OBRIGATÓRIO?





Nome Social X Ambiente Corporativo

- 1) Garantir o uso do nome social em fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, documentos de tramitação e requerimentos de qualquer natureza;
 - 2) Incluir o campo "nome social" nos sistemas de registro das portarias de empresas e edifícios. Observação: Na dúvida o(a) colaborador(a) deverá perguntar: “a quem devo anunciar?” ou “qual seu nome?”, tornando o atendimento mais inclusivo e respeitoso;
 - 3) Garantir o nome social em comunicações internas de uso ou circulação coletiva, especialmente memorandos, escala de férias e holerites impressos e etc;
 - 4) E-mail com o nome social (inclusive a assinatura do e-mail);
 - 5) Crachá com o nome social;
 - 6) A inclusão do nome social na lista de ramais e demais documentos de identificação do(a) colaborador(a);
 - 7) Nome de usuário(a) nos sistemas de informática; e
 - 8) Usar o nome social na inscrição do(a) colaborador(a) em feiras, congressos e eventos de qualquer natureza promovido pela empresa.
- 



Constituição da República Federativa do Brasil - 1988



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:



SOMOS TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.



- 1) Código Civil
- 2) Código Penal
- 3) Código de Defesa do Consumidor
- 4) CLT
- 5) Lei nº 9.029/95 - Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)



Lei 10.948/01

A lei pune atos de homotransfobia em âmbito administrativo.
Vitória da comunidade LGBTI do Estado de São Paulo.



Artigo 1.º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero. Artigo 2.º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;



IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.



Artigo 6.º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.



Multa de
R\$ **771.000,00**
É dinheiro ou não é?



Vamos denunciar?

www.justica.sp.gov.br



Discriminação é ilegal

HIV

Racial

LGBTfobia

Tráfico de Pessoas

Intolerância Religiosa

Ouvidoria

Secretaria da Justiça e Cidadania - Sede

Qual é a sua manifestação?
Clique em uma das opções abaixo.

Reclamação Informação

Denúncia Elogio

dicato Nacio das

dias de Copa, os brasileiros enviaram 7 milhões de fotos. (uou)


Churrascaria nega desconto a casal gay

Uma churrascaria em Maceió (AL) foi condenada a pagar R\$ 16 mil por ter se recusado a dar a promoção de rodízio para um casal homossexual em 2013.

O advogado do restaurante alegou que o desconto se referia a heterossexuais porque "mulher consome menos que homem". O juiz Celyrio Accioly considerou discriminação. "Casal é casal, seja homem e mulher ou pessoas do mesmo sexo." (FSP)



Aceitamos cartões de crédito/débito


 A Via Varejo está com vagas pelo site www.casasbahia.com.br

Ofertas válidas no dia 18/6/2014 ou enquanto durar a campanha. Taxa de juros: 91,20% a.a.; 18X: 5,89% a.m. e CET 98,7%. IOF incluso. Consulte outras condições de venda. Eventuais erros neste impresso têm preferência sobre o texto. **Consulte a loja sobre os modelos disponíveis. Consulte o Regulamento completo no hotsite CAIXA nº. 4-0872/2014.

Acesse: Casasbahia

Empatia

s.f. Aptidão para se identificar com o outro, sentindo o que ele sente, desejando o que ele deseja, aprendendo da maneira como ele aprende.

- 
1. Inove
 2. Combata os vieses inconscientes
 3. Exija respeito e RESPEITE !
 4. Não se omita
 5. Preste atenção nos membros da sua equipe
 6. Valorizar a diversidade e empatia é cuidar da qualidade das relações que mantemos com todas as pessoas
 7. Valorizar a diversidade NÃO significa que agora vale tudo
 8. Não abrir mão do cumprimento da legislação local, estadual e nacional.



MARCELO
— GALLEGO

Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual

-

Tel. 11 3241-4449 | 11 3241-4997

-

mgallego@sp.gov.br

diversidadesexual@sp.gov.br



/doutorgallego



/ Marcelo Gallego



The image features abstract geometric shapes in the corners. The top-left corner contains overlapping rectangles in shades of green, blue, yellow, orange, and red. The bottom-left corner contains overlapping rectangles in shades of purple, blue, red, pink, and yellow. The central text 'OBRIGADO!' is in a grey, serif font, with a small dark blue horizontal bar positioned below it.

OBRIGADO!

